



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



LEI Nº 4.719, de 30 de março de 2017.

Autoriza o Executivo a implantar o Plano de Segurança nas imediações das Unidades Educacionais do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Plano de Segurança do Trânsito nas Imediações das Unidades Educacionais com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, maior tranquilidade aos alunos, pais e profissionais da educação, no que se refere ao perímetro escolar.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de 50 (cinquenta) metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo estes serem demarcados por placas afixadas nos locais.

Parágrafo único. As vias públicas onde se situam as unidades escolares deverão ser, preferencialmente, de “mão única”, a fim de evitar acidentes e minimizar o fluxo de veículos que possam causar congestionamento.

Art. 3º O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações da Secretaria Municipal de Defesa Social, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos de modo a estabelecer mecanismos de controle, como:

I - implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres, nos termos da Lei Municipal nº 4.472, de 27 de dezembro de 2013;

II – redutores de velocidade dentro do perímetro estipulado no art. 2º, assim como pintura de conscientização;

III – fechamento de vias públicas em horários considerados de grande fluxo de veículos e pessoas, quando necessário;

IV – políticas públicas de conscientização dos motoristas que trafegam pelo local;

V – pinturas e identificação de locais para estacionamentos de vans, ônibus e similares, dentre veículos de mais de 5 (cinco) passageiros; e

VI – reuniões periódicas e treinamentos com responsáveis pela entrada e saída de alunos.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas dentro do perímetro da área escolar de segurança, visando à consecução dos objetivos desta lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 30 de março de 2017.

Luiz

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/03/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

[Handwritten signature]